



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 52/2015.

Implementa a Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no que se refere à atuação de duas Promotorias de Justiça perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 02 de 2011, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que designou, em seu art. 1º, inciso II, a 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza, criada pela Lei Estadual nº 14.435/2009, para atuar junto ao Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a exitosa experiência do Provimento nº 10/2015, na implementação da Resolução nº 09/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equânime do serviço entre os titulares das promotorias de justiça com atuação perante o mesmo juízo;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 11671/2015-1;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar e regulamentar o disposto na Resolução 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no tocante à atuação de 02 (duas) Promotorias de Justiça junto ao Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. Os dois membros do Ministério Público com atuação perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, a ele relacionados.

§1º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na referida unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras; e ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza, nas audiências que ocorrerem nas segundas e quartas-feiras.

§2º A participação nas audiências das sextas-feiras, nos plantões judiciários e nas inspeções relacionadas ao controle externo da atividade policial, será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza.

§3º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na referida unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuar nos inquéritos policiais, processos e demais procedimentos que apresentem terminação par; e ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza, nos inquéritos policiais, processos e demais procedimentos que apresentem terminação ímpar.

§4º Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos dois Promotores de Justiça com atuação na mesma unidade judiciária, esses poderão requerer ao Procurador-Geral de Justiça que estabeleça, mediante portaria, atuação prioritária diversa do que dispõem os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

parágrafos anteriores, enviando, para fins de conhecimento, cópia da portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Estando a unidade judiciária atendida por dois Membros, será vedado o gozo de férias individuais simultâneas, devendo ser observados, como critérios de definição, por ocasião da escala anual de férias:

- I – a alternância de gozo de férias nos períodos de janeiro e julho;
- II – a quantidade de férias acumuladas, não gozadas e ressalvadas;
- III – a antiguidade na entrância ou categoria;
- IV – a antiguidade na Carreira;

Art. 4º No caso de afastamento por tempo determinado de um dos membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, o outro assumirá integralmente as atribuições das duas Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Se o afastamento a que se refere *caput* deste artigo for por tempo superior a 90 (noventa) dias, o Procurador-Geral de Justiça poderá, desde que provocado, nomear outro membro para exercer as atribuições daquele que estiver afastado.

Art. 5º As portarias de substituição terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste período, ser consultado o membro em substituição sobre o interesse em permanecer com essa atribuição.

Art. 6º O Promotor de Justiça que apresentar acúmulo de procedimentos ou processos a espera de movimentação ou manifestação, havendo sido designado em substituição por período superior a 30 (trinta) dias, deverá dar conhecimento da situação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a manutenção da designação.

Art. 7º Caso o período da substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Promotor de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística (eletrônica) “separadamente da Titularidade”,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

conforme Ofício nº 006/2013-CGMP/PGJ/CE;

Art. 8º A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação em substituição, no diário da justiça, enviar cópia para o membro designado, através de seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

Art. 9º Em caso de suspeição ou de impedimento de membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

§1º Havendo dois membros do Ministério Público com atuação perante a unidade judiciária, esta atribuição recairá sobre o outro Membro que não tiver declarado suspeição ou impedimento.

§2º Caso os dois Membros que oficiem perante a mesma unidade judiciária estejam afastados ou se declarem suspeitos ou impedidos, a substituição recairá sobre membro a ser indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 O servidor ou o estagiário lotado no Núcleo de Gênero Pró-Mulher da comarca de Fortaleza desenvolverá suas atividades perante ambos os órgãos referidos neste provimento.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 Este Provimento entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 2 de dezembro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 4 de dezembro de 2015.